



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 05/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA E A
EMPRESA APUS SOLUÇÕES EM TI LTDA.
ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, inscrito no CNPJ sob nº 48.408.496/0001-63, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça da Bandeira, 151, Centro, Caçapava/SP, neste ato representado pelo seu **Presidente, Sr. Lúcio Mauro Fonseca**, RG 17.851.795-1 – CPF 094.652.368-10, residente e domiciliado na Rua Dr. Sylvio Franco de Siqueira, 75 – Jardim Campo Grande – Caçapava-SP, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e empresa **APUS – Soluções em TI Ltda. ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 22.915.198/0001-76, com sede na Estrada Municipal do Una, 1311 - Socorro – Pindamonhangaba-SP neste ato representada pelo Sr. **Andersen dos Santos Souza**, portador do RG nº 23.233.885-5 e do CPF nº 109.576.048-31, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 05/2017, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento, licenciamento, implantação, treinamento, manutenção e suporte de Sistema Informatizado Integrado de Gestão de Recursos Humanos, Contabilidade, Patrimônio, Compras, Licitações, Contratos e Transparência.

1.2 Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão nº 05/2017 e seus respectivos Anexos; e
- b) A proposta de 28 de fevereiro de 2018, apresentada pela **CONTRATADA**.

1.3 O regime de execução é de empreitada por preço global.



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

1.4 O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA ATENDIMENTO, SUPORTE E GARANTIA

Para efeitos deste contrato, definem-se:

2.1. GARANTIA: prazo pelo qual a **CONTRATADA** se compromete a manter em correto e adequado funcionamento a solução por ela fornecida, mediante a realização de **ATENDIMENTO TÉCNICO**, envolvendo a prestação de serviços e a substituição de *softwares*, que apresentem quaisquer **PROBLEMAS TÉCNICOS**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.2. COMPONENTE: qualquer item (programa, módulo, código, trecho de código, peça, dispositivo, acessório) que componha a solução fornecida. Em caso de necessidade de substituição de qualquer **COMPONENTE**, deve ser fornecido pela **CONTRATADA** um **NOVO COMPONENTE** devidamente licenciado, que cumpra as mesmas funcionalidades do **COMPONENTE** substituído, devendo a **CONTRATADA** obter antecipada e formalmente a anuência do **CONTRATANTE**, bem como fornecer todos os softwares e componentes necessários para o pleno funcionamento do **COMPONENTE** em questão, assim como realizar novo **TREINAMENTO**, quando o **CONTRATANTE** achar conveniente.

2.3. PROBLEMA TÉCNICO: qualquer falha ou defeito que impeça o correto e adequado funcionamento da solução.

2.4. CHAMADO TÉCNICO: comunicação feita pelo **CONTRATANTE**, por meio de ligação telefônica, envio de mensagem eletrônica ou registro de informações em sistema próprio, junto à **CONTRATADA**, de que a solução está apresentando **PROBLEMA TÉCNICO**. A cada **CHAMADO TÉCNICO** deve corresponder um único código de registro (número do **CHAMADO TÉCNICO**), que deverá ser fornecido ao **CONTRATANTE**, no momento da referida comunicação.

2.5. ATENDIMENTO TÉCNICO: atuação da **CONTRATADA** visando sanar um **PROBLEMA TÉCNICO** da solução.

2.6. MANUTENÇÃO PROATIVA: atuação da **CONTRATADA** visando monitorar e prevenir falhas na solução, através de análise, configuração, instalação, correção e atualização de itens passíveis de modificação ou atualização.

a) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar:

I) Uma central de atendimento de Suporte e Assistência Técnica, acessível através de telefone, e-mail, sistema web ou qualquer outro meio de acesso de disponibilidade imediata, para abertura de chamados, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

II) Para problemas técnicos que não puderem ser resolvidos adequadamente de forma remota, no julgamento do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá enviar um técnico às dependências do **CONTRATANTE**, para fornecer suporte técnico e devolver a solução à condição operacional.



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

b) Condições específicas para assistência técnica:

I) Contatos a partir da abertura de chamado junto a central de atendimento:

(1) O tempo máximo de resposta (primeiro contato do especialista) é de 4h.

(2) O tempo máximo de atendimento é até o final do expediente do dia seguinte

(3) Caso, por qualquer razão, a solução não possa ser reparada no prazo estipulado, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório indicando soluções alternativas e de contorno para contingenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Vigência a partir da data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo até o término do prazo de execução do objeto.

3.2. O prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos** contados da data do ateste do fiscal de contrato indicado pela contratante que o sistema encontra-se implantado e sendo operado por usuários treinados pela contratada, podendo o prazo da atividade de **licenciamento, manutenção e suporte de sistema** ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **60 (sessenta) meses**, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** de seu vencimento;

3.2.1. As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração de Termos de Aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993;

3.2.2. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITE

4.1. O recebimento do objeto dar-se-á por **Fiscal de Contrato** designado pela **CONTRATANTE**, que expedirá os **Atestados de Realização dos Serviços**.

4.1.1. Constitui requisito para emissão do **Atestados de Realização dos Serviços** o pleno atendimento às especificações técnicas e às diretrizes para execução dos serviços constantes no Termo de Referência - Anexo II do Edital;

4.1.2. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

4.1.3. Os **Atestados de Realização dos Serviços** serão expedidos com base nos serviços efetivamente executados, respeitados os limites estabelecidos na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, e com observância.

4.2. Os serviços iniciar-se-ão após o recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início dos Serviços**.

4.2.1. As atividades serão executadas conforme prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo II do Edital;

a) O **CONTRATANTE**, verificará a conformidade do objeto executado em relação ao estabelecido no Termo de Referência – Anexo II do Edital e/ou à proposta comercial;

b) Não sendo constatadas divergências em relação à especificação e/ou proposta pela **CONTRATADA**, o **Fiscal de Contrato** terá o prazo de até **3 (três) dias úteis** para autorizar a emissão da nota fiscal/fatura correspondente;

CLÁUSULA QUINTA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das condições, obrigações e responsabilidades dispostas no Termo de Referência, Anexo II do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1. Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas no Edital e na Proposta Comercial apresentada no certame licitatório que deu origem a este contrato.

5.2. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

5.2.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula 5.2, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

5.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

5.5. Indicar **preposto do contrato**, que a representará durante a vigência do contrato, em até **dois dias** da data da assinatura deste contrato, com no mínimo as seguintes informações: nome, número do RG, número do telefone e endereço de e-mail;



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

5.5.1. O preposto do contrato realizará todos os atos necessários e compatíveis com os compromissos assumidos no presente ajuste, garantindo seu fiel cumprimento perante o **CONTRATANTE**;

5.5.2. A mudança de preposto do contrato deverá ser formalmente comunicada à ao **Fiscal de Contrato**.

CLÁUSULA SEXTA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações;

6.2. Indicar, formalmente, **Fiscal de Contrato** para acompanhamento da execução contratual.

6.4. Cumprir os prazos fixados para emissão dos Atestados de Realização dos Serviços.

6.5. Comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA
VALOR, RECURSOS, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), o qual correrá por conta da Funcional Programática 01.031.7005.2257., elemento: 3390.3911.

7.2. Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** em até **5 (cinco) dias úteis** contados da data de expedição dos **Atestados de Realização dos Serviços**, em conformidade com as parcelas definidas na proposta comercial da Contratada, em conta corrente da **CONTRATADA**, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas;

7.2.1. Os documentos de cobrança da **CONTRATADA** deverão ser entregues para o **Fiscal de Contrato**;

7.2.2. Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

7.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

7.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

7.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada a **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para o **Fiscal de Contrato** no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**;

7.6. Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

7.7. Os pagamentos respeitarão, ainda, as disposições do termo contratual.

7.8. O prazo da atividade de **licenciamento, manutenção e suporte de sistema** poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **60** (sessenta) **meses**. A atualização dos preços será processada a cada período completo de doze meses, tendo como referência, o mês de apresentação da proposta.

7.8.1 O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês que antecede a aplicação do reajuste.

CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8.2. A **CONTRATADA** está sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e na Instrução Normativa nº 02/16, da **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste.

8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5. A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA
FORO

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro de Caçapava do Estado de São Paulo.

9.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Caçapava, em 14 de março de 2018.

Lúcio Mauro Fonseca
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava-SP

Andersen dos Santos Souza
APUS – Soluções em TI Ltda. ME

Testemunhas:

Nome: Denise da Silva Gonçalves
CPF: 151.749.368-47

Nome: Selma Regina Pedrosa de Oliveira
CPF: 033.143.378-84